revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São JOão da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um (23.12.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/91

"Regulamenta a apresentação de proposta concedendo o Título de Cidadão Sanjoanense e Benemérito a personalidades".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º:- A Câmara Municipal poderá apresentar durante o Ano Legislativo a propositura de apenas 04 (quatro) Projetos de Decreto Legislativo concedendo títulos a personalidades e constar a assinatura de todos os Vereadores da Casa.

ARTIGO 2º:- Na apresentação do Projeto deverá ser anexada a justificativa da propositura e os benefícios que a personalidade prestou a comunidade de um modo geral, fazendo juz a homenagem pretendida.

ARTIGO 3º:- Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um (23.12.1991)

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

ATO DA MESA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 1991

"Dispõe sobre o Subsídio de Vereador para o período de 01 de janeiro à 28 de fevereiro de 1.991, parte FIXA e VARIÁVEL, conforme preceitua a REsolução nº 23/88".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na constituição federal Artigo 29, ítem V e Artigo 38, ítem XI, e o que disciplina a Resolução nº 23/88, que fixou a remuneração (subsídio) dos Vereadores...

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Fica atualizado o Subsídio de Vereador da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a partir de 01 de janeiro à 28 de fevereiro de 1.991, de conformidade com Certidaão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, de nº SG Nº 1.023/90, datada de 14 de novembro de 1.990.

ARTIGO 2º:- O subsídio de que trata o Artigo 1º corresponderá a 20% (vinte por cento) da Remuneração do Deputado Estadual, conforme abaixo discriminado, reduzida se a atualização ultrapassar o limite da Remuneração do Prefeito (subsídio e Verba de Representação), parâmetro para a Remuneração do Presidente da Câmara Municipal (Subsídio e Verba de Representação) sendo o seguinte:

Jan/Fev/91 909.928,06 X 20% = 181.985,61